



Lei nº 5.463 de 18 de DEZEMBRO de 20 19

Câmara Municip
(Gab)

Altera dispositivos da Lei nº 3.414, de 28 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, por força da Lei Complementar nº 3.391, de 30 de dezembro de 2004, e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, o Conselho Municipal de Iluminação Pública, órgão fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões ligadas à iluminação pública de Teresina.”

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Iluminação Pública será constituído por 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Teresina – CMT;
- V - 01 (um) representante da Equatorial Energia do Piauí;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI (Sindicato dos Urbanitários);
- VII - 01 (um) representante de federação de moradores que exercerá o mandato de forma alternada, mediante escolha entre seus membros representativos; e
- VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Seção Piauí.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal será formalizada por ato do Chefe do Poder do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Iluminação Pública será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, órgão da Administração Direta gestora do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, sendo o Presidente a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, bem como decidir acerca dos casos omissos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria e seus membros não serão remunerados, ficando, portanto, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado o exercício do mandato serviço público relevante.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.684, de 26 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo